SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0017891-78.2006.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença

Exeqüente: José do Carmo Cezarino e outro

Executado: Confiança Companhia de Seguros e outro

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Fl. 740: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos.

Todavia, a decisão de fls. 719/720 está completa, não padecendo de omissão, como alegado. A qualificação do Administrador Judicial se encontra devidamente exposta às fls. 696/697, como mencionado na decisão atacada, e se mostra mais que suficiente para o cumprimento do encargo que lhe foi outorgado.

Diante do exposto, **REJEITO** os embargos de declaração.

Fls. 755/756: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 792, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento das parcelas, deverão os credores peticionarem nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento.

Satisfeita a execução, as custas finais deverão ser recolhidas, nos termos do Art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

Fl. 762: Intime-se/Comunique-se o Administrador Judicial sobre a composição amigável entre as partes e a consequente interrupção de seus trabalhos, devendo apresentar em 15 dias nova estimativa de seus honorários, condizente com o trabalho despendido.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA